

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 079

04/10/2010

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2010
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2010



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de outubro/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/10	0,00000000	0,00	00
SET/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/10	0,00000000	1,85	0,33/dia (***)
JUN/10	0,00000000	2,74	20
MAI/10	0,00000000	3,60	20
ABR/10	0,00000000	4,39	20
MAR/10	0,00000000	5,14	20
FEV/10	0,00000000	5,81	20
JAN/10	0,00000000	6,57	20
DEZ/09	0,00000000	7,16	20
NOV/09	0,00000000	7,82	20
OUT/09	0,00000000	8,55	20
SET/09	0,00000000	9,21	20
AGO/09	0,00000000	9,90	20

JUL/09	0,00000000	10,59	20
JUN/09	0,00000000	11,28	20
MAI/09	0,00000000	12,07	20
ABR/09	0,00000000	12,83	20
MAR/09	0,00000000	13,60	20
FEV/09	0,00000000	14,44	20
JAN/09	0,00000000	15,41	20
DEZ/08	0,00000000	16,27	20
NOV/08	0,00000000	18,32	10
OUT/08	0,00000000	19,44	10
SET/08	0,00000000	20,46	10
AGO/08	0,00000000	21,64	10
JUL/08	0,00000000	22,74	10
JUN/08	0,00000000	23,76	10
MAI/08	0,00000000	24,83	10
ABR/08	0,00000000	25,79	10
MAR/08	0,00000000	26,67	10
FEV/08	0,00000000	27,57	10
JAN/08	0,00000000	28,41	10
DEZ/07	0,00000000	29,21	10
NOV/07	0,00000000	30,14	10
OUT/07	0,00000000	30,98	10
SET/07	0,00000000	31,82	10
AGO/07	0,00000000	32,75	10
JUL/07	0,00000000	33,75	10
JUN/07	0,00000000	34,75	10
MAI/07	0,00000000	35,75	10
ABR/07	0,00000000	36,75	10
MAR/07	0,00000000	37,78	10
FEV/07	0,00000000	38,78	10
JAN/07	0,00000000	39,83	10
DEZ/06	0,00000000	40,83	10
NOV/06	0,00000000	41,91	10
OUT/06	0,00000000	42,91	10
SET/06	0,00000000	43,93	10
AGO/06	0,00000000	45,02	10
JUL/06	0,00000000	46,08	10
JUN/06	0,00000000	47,34	10
MAI/06	0,00000000	48,51	10
ABR/06	0,00000000	49,69	10
MAR/06	0,00000000	50,97	10
FEV/06	0,00000000	52,05	10
JAN/06	0,00000000	53,47	10
DEZ/05	0,00000000	54,62	10
NOV/05	0,00000000	56,05	10
OUT/05	0,00000000	57,52	10
SET/05	0,00000000	58,90	10
AGO/05	0,00000000	60,31	10
JUL/05	0,00000000	61,81	10
JUN/05	0,00000000	63,47	10
MAI/05	0,00000000	64,98	10
ABR/05	0,00000000	66,57	10
MAR/05	0,00000000	68,07	10
FEV/05	0,00000000	69,48	10
JAN/05	0,00000000	71,01	10
DEZ/04	0,00000000	72,23	10
NOV/04	0,00000000	73,61	10
OUT/04	0,00000000	75,09	10
SET/04	0,00000000	76,34	10
AGO/04	0,00000000	77,55	10
JUL/04	0,00000000	78,80	10
JUN/04	0,00000000	80,09	10
MAI/04	0,00000000	81,38	10
ABR/04	0,00000000	82,61	10
MAR/04	0,00000000	83,84	10
FEV/04	0,00000000	85,02	10
JAN/04	0,00000000	86,40	10
DEZ/03	0,00000000	87,48	10
NOV/03	0,00000000	88,75	10

OUT/03	0,00000000	90,12	10
SET/03	0,00000000	91,46	10
AGO/03	0,00000000	93,10	10
JUL/03	0,00000000	94,78	10
JUN/03	0,00000000	96,55	10
MAI/03	0,00000000	98,63	10
ABR/03	0,00000000	100,49	10
MAR/03	0,00000000	102,46	10
FEV/03	0,00000000	104,33	10
JAN/03	0,00000000	106,11	10
DEZ/02	0,00000000	107,94	10
NOV/02	0,00000000	109,91	10
OUT/02	0,00000000	111,65	10
SET/02	0,00000000	113,19	10
AGO/02	0,00000000	114,84	10
JUL/02	0,00000000	116,22	10
JUN/02	0,00000000	117,66	10
MAI/02	0,00000000	119,20	10
ABR/02	0,00000000	120,53	10
MAR/02	0,00000000	121,94	10
FEV/02	0,00000000	123,42	10
JAN/02	0,00000000	124,79	10
DEZ/01	0,00000000	126,04	10
NOV/01	0,00000000	127,57	10
OUT/01	0,00000000	128,96	10
SET/01	0,00000000	130,35	10
AGO/01	0,00000000	131,88	10
JUL/01	0,00000000	133,20	10
JUN/01	0,00000000	134,80	10
MAI/01	0,00000000	136,30	10
ABR/01	0,00000000	137,57	10
MAR/01	0,00000000	138,91	10
FEV/01	0,00000000	140,10	10
JAN/01	0,00000000	141,36	10
DEZ/00	0,00000000	142,38	10
NOV/00	0,00000000	143,65	10
OUT/00	0,00000000	144,85	10
SET/00	0,00000000	146,07	10
AGO/00	0,00000000	147,36	10
JUL/00	0,00000000	148,58	10
JUN/00	0,00000000	149,99	10
MAI/00	0,00000000	151,30	10
ABR/00	0,00000000	152,69	10
MAR/00	0,00000000	154,18	10
FEV/00	0,00000000	155,48	10
JAN/00	0,00000000	156,93	10
DEZ/99	0,00000000	158,38	10
NOV/99	0,00000000	159,84	10
OUT/99	0,00000000	161,44	10
SET/99	0,00000000	162,83	10
AGO/99	0,00000000	164,21	10
JUL/99	0,00000000	165,70	10
JUN/99	0,00000000	167,27	10
MAI/99	0,00000000	168,93	10
ABR/99	0,00000000	170,60	10
MAR/99	0,00000000	172,62	10
FEV/99	0,00000000	174,97	10
JAN/99	0,00000000	178,30	10
DEZ/98	0,00000000	180,68	10
NOV/98	0,00000000	182,86	10
OUT/98	0,00000000	185,26	10
SET/98	0,00000000	187,89	10
AGO/98	0,00000000	190,83	10
JUL/98	0,00000000	193,32	10
JUN/98	0,00000000	194,80	10
MAI/98	0,00000000	196,50	10
ABR/98	0,00000000	198,10	10
MAR/98	0,00000000	199,73	10
FEV/98	0,00000000	201,44	10

JAN/98	0,00000000	203,64	10
DEZ/97	0,00000000	205,77	10
NOV/97	0,00000000	208,44	10
OUT/97	0,00000000	211,41	10
SET/97	0,00000000	214,45	10
AGO/97	0,00000000	216,12	10
JUL/97	0,00000000	217,71	10
JUN/97	0,00000000	219,30	10
MAI/97	0,00000000	220,90	10
ABR/97	0,00000000	222,51	10
MAR/97	0,00000000	224,09	10
FEV/97	0,00000000	225,75	10
JAN/97	0,00000000	227,39	10
DEZ/96	0,00000000	229,06	10
NOV/96	0,00000000	230,79	10
OUT/96	0,00000000	232,59	10
SET/96	0,00000000	234,39	10
AGO/96	0,00000000	236,25	10
JUL/96	0,00000000	238,15	10
JUN/96	0,00000000	240,12	10
MAI/96	0,00000000	242,05	10
ABR/96	0,00000000	244,03	10
MAR/96	0,00000000	246,04	10
FEV/96	0,00000000	248,11	10
JAN/96	0,00000000	250,33	10
DEZ/95	0,00000000	252,68	10
NOV/95	0,00000000	255,26	10
OUT/95	0,00000000	258,04	10
SET/95	0,00000000	260,92	10
AGO/95	0,00000000	264,01	10
JUL/95	0,00000000	267,33	10
JUN/95	0,00000000	271,17	10
MAI/95	0,00000000	275,19	10
ABR/95	0,00000000	279,23	10
MAR/95	0,00000000	283,48	10
FEV/95	0,00000000	287,74	10
JAN/95	0,00000000	290,34	10
DEZ/94	1,47775972	253,79	10
NOV/94	1,51103052	254,79	10
OUT/94	1,55569384	255,79	10
SET/94	1,58528852	256,79	10
AGO/94	1,61108426	257,79	10
JUL/94	1,69176112	258,79	10
JUN/94	0,00064727	259,79	10
MAI/94	0,00093628	260,79	10
ABR/94	0,00135020	261,79	10
MAR/94	0,00190716	262,79	10
FEV/94	0,00273928	263,79	10
JAN/94	0,00382673	264,79	10
DEZ/93	0,00532566	265,79	10
NOV/93	0,00727961	266,79	10
OUT/93	0,00974754	267,79	10
SET/93	0,01317523	268,79	10
AGO/93	0,01770538	269,79	10
JUL/93	0,00002337	270,79	10
JUN/93	0,00003053	271,79	10
MAI/93	0,00003980	272,79	10
ABR/93	0,00005126	273,79	10
MAR/93	0,00006528	274,79	10
FEV/93	0,00008223	275,79	10
JAN/93	0,00010420	276,79	10
DEZ/92	0,00013491	277,79	10
NOV/92	0,00016660	278,79	10
OUT/92	0,00020608	279,79	10
SET/92	0,00025859	280,79	10
AGO/92	0,00031892	281,79	10
JUL/92	0,00039271	282,79	10
JUN/92	0,00047522	283,79	10
MAI/92	0,00058581	284,79	10

ABR/92	0,00072318	285,79	10
MAR/92	0,00086658	286,79	10
FEV/92	0,00105748	287,79	10
JAN/92	0,00133349	288,79	10
DEZ/91	0,00167487	289,79	10
NOV/91	0,00167487	310,98	40
OUT/91	0,00167487	349,93	40
SET/91	0,00167487	385,14	40
AGO/91	0,00167487	416,51	40
JUL/91	0,00167487	444,87	10
JUN/91	0,00167487	471,79	10
MAI/91	0,00167487	499,21	10
ABR/91	0,00167487	527,63	10
MAR/91	0,00167487	557,15	10
FEV/91	0,00167487	587,18	10
JAN/91	0,00167487	619,35	10
DEZ/90	0,00201337	625,31	10
NOV/90	0,00240361	626,31	10
OUT/90	0,00280374	627,31	10
SET/90	0,00318812	628,31	10
AGO/90	0,00359780	629,31	10
JUL/90	0,00397833	630,31	10
JUN/90	0,00440760	631,31	10
MAI/90	0,00483117	632,31	10
ABR/90	0,00509111	633,31	10
MAR/90	0,00509111	634,31	10
FEV/90	0,00635213	635,31	10
JAN/90	0,01084363	636,31	10
DEZ/89	0,01797005	637,31	10
NOV/89	0,02726627	638,31	10
OUT/89	0,03951094	639,31	10
SET/89	0,05466369	640,31	10
AGO/89	0,07877165	641,31	50
JUL/89	0,10187871	642,31	50
JUN/89	0,13118799	643,31	50
MAI/89	0,16376126	644,31	50
ABR/89	0,18004271	645,31	50
MAR/89	0,19318896	646,31	50
FEV/89	0,20498241	647,31	50
JAN/89	0,21232724	648,31	50
DEZ/88	0,00021233	649,31	50
NOV/88	0,00021233	650,31	50
OUT/88	0,00027359	651,31	50
SET/88	0,00034723	652,31	50
AGO/88	0,00044182	653,31	50
JUL/88	0,00054787	654,31	50
JUN/88	0,00066103	655,31	50
MAI/88	0,00081990	656,31	50
ABR/88	0,00098002	657,31	50
MAR/88	0,00115424	658,31	50
FEV/88	0,00137677	659,31	50
JAN/88	0,00159719	660,31	50
DEZ/87	0,00188403	661,31	50
NOV/87	0,00219509	662,31	50
OUT/87	0,00250546	663,31	50
SET/87	0,00282715	664,31	50
AGO/87	0,00308669	665,31	50
JUL/87	0,00326203	666,31	50
JUN/87	0,00346950	667,31	50
MAI/87	0,00357530	668,31	50
ABR/87	0,00421959	669,31	50
MAR/87	0,00520873	670,31	50
FEV/87	0,00630045	671,31	50
JAN/87	0,00721490	672,31	50
DEZ/86	0,00863059	673,31	50
NOV/86	0,01008153	674,31	50
OUT/86	0,01081460	675,31	50
SET/86	0,01117046	676,31	50
AGO/86	0,01138196	677,31	50

JUL/86	0,01157811	678,31	50
JUN/86	0,01177263	679,31	50
MAI/86	0,01191284	680,31	50
ABR/86	0,01206421	681,31	50
MAR/86	0,01223316	682,31	50
FEV/86	0,00001233	683,31	50

SELIC 09/2010 = 0,85%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59

24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
---------------------	---

de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 628,31%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 628,31% = R\$ 8.526,10

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.526,10 + 135,70 = R\$ 10.018,79**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 261,79%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56



### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 261,79% = R\$ 19.918,45

### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher** → 7.608,56 + 19.918,45 + 760,86 = **R\$ 28.287,87**

### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 257,79%
- multa = 10%.

### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 257,79% = R\$ 3.977,49

### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** → 1.542,92 + 3.977,49 + 154,29 = **R\$ 5.674,70**



## **IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2010**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/10	-	0,00	0,33/dia*
setembro/10	-	1,00	0,33/dia*
agosto/10	-	1,85	0,33/dia*
julho/10	-	2,74	0,33/dia*
junho/10	-	3,60	20
maio/10	-	4,39	20
abril/10	-	5,14	20
março/10	-	5,81	20
fevereiro/10	-	6,57	20
janeiro/10	-	7,16	20
dezembro/09	-	7,82	20
novembro/09	-	8,55	20
outubro/09	-	9,21	20
setembro/09	-	9,90	20

agosto/09	-	10,59	20
julho/09	-	11,28	20
junho/09	-	12,07	20
maio/09	-	12,83	20
abril/09	-	13,60	20
março/09	-	14,44	20
fevereiro/09	-	15,41	20
janeiro/09	-	16,27	20
dezembro/08	-	17,32	20
novembro/08	-	18,44	20
outubro/08	-	19,46	20
setembro/08	-	20,64	20
agosto/08	-	21,74	20
julho/08	-	22,76	20
junho/08	-	23,83	20
maio/08	-	24,79	20
abril/08	-	25,67	20
março/08	-	26,57	20
fevereiro/08	-	27,41	20
janeiro/08	-	28,21	20
dezembro/07	-	29,14	20
novembro/07	-	29,98	20
outubro/07	-	30,82	20
setembro/07	-	31,75	20
agosto/07	-	32,55	20
julho/07	-	33,54	20
junho/07	-	34,51	20
maio/07	-	35,42	20
abril/07	-	36,45	20
março/07	-	37,39	20
fevereiro/07	-	38,44	20
janeiro/07	-	39,31	20
dezembro/06	-	40,39	20
novembro/06	-	41,38	20
outubro/06	-	42,40	20
setembro/06	-	43,49	20
agosto/06	-	44,55	20
julho/06	-	45,81	20
junho/06	-	46,98	20
maio/06	-	48,16	20
abril/06	-	49,44	20
março/06	-	50,52	20
fevereiro/06	-	51,94	20
janeiro/06	-	53,09	20
dezembro/05	-	54,52	20
novembro/05	-	55,99	20
outubro/05	-	57,37	20
setembro/05	-	58,78	20
agosto/05	-	60,28	20
julho/05	-	61,94	20
junho/05	-	63,45	20
maio/05	-	65,04	20
abril/05	-	66,54	20
março/05	-	67,95	20
fevereiro/05	-	69,48	20
janeiro/05	-	70,70	20
dezembro/04	-	72,08	20
novembro/04	-	73,56	20
outubro/04	-	74,81	20
setembro/04	-	76,02	20
agosto/04	-	77,27	20
julho/04	-	78,56	20
junho/04	-	79,85	20
maio/04	-	81,08	20
abril/04	-	82,31	20
março/04	-	83,49	20
fevereiro/04	-	84,87	20
janeiro/04	-	85,95	20
dezembro/03	-	87,22	20

novembro/03	-	88,59	20
outubro/03	-	89,93	20
setembro/03	-	91,57	20
agosto/03	-	93,25	20
julho/03	-	95,02	20
junho/03	-	97,10	20
maio/03	-	98,96	20
abril/03	-	100,93	20
março/03	-	102,80	20
fevereiro/03	-	104,58	20
janeiro/03	-	106,41	20
dezembro/02	-	108,38	20
novembro/02	-	110,12	20
outubro/02	-	111,66	20
setembro/02	-	113,31	20
agosto/02	-	114,69	20
julho/02	-	116,13	20
junho/02	-	117,67	20
maio/02	-	119,00	20
abril/02	-	120,41	20
março/02	-	121,89	20
fevereiro/02	-	123,26	20
janeiro/02	-	124,51	20
dezembro/01	-	126,04	20
novembro/01	-	127,43	20
outubro/01	-	128,82	20
setembro/01	-	130,35	20
agosto/01	-	131,67	20
julho/01	-	133,27	20
junho/01	-	134,77	20
maio/01	-	136,04	20
abril/01	-	137,38	20
março/01	-	138,57	20
fevereiro/01	-	139,83	20
janeiro/01	-	140,85	20
dezembro/00	-	142,12	20
novembro/00	-	143,32	20
outubro/00	-	144,54	20
setembro/00	-	145,83	20
agosto/00	-	147,05	20
julho/00	-	148,46	20
junho/00	-	149,77	20
maio/00	-	151,16	20
abril/00	-	152,65	20
março/00	-	153,95	20
fevereiro/00	-	155,40	20
janeiro/00	-	156,85	20
dezembro/99	-	158,31	20
novembro/99	-	159,91	20
outubro/99	-	161,30	20
setembro/99	-	162,68	20
agosto/99	-	164,17	20
julho/99	-	165,74	20
junho/99	-	167,40	20
maio/99	-	169,07	20
abril/99	-	171,09	20
março/99	-	173,44	20
fevereiro/99	-	176,77	20
janeiro/99	-	179,15	20
dezembro/98	-	181,33	20
novembro/98	-	183,73	20
outubro/98	-	186,36	20
setembro/98	-	189,30	20
agosto/98	-	191,79	20
julho/98	-	193,27	20
junho/98	-	194,97	20
maio/98	-	196,57	20
abril/98	-	198,20	20
março/98	-	199,91	20

fevereiro/98	-	202,11	20
janeiro/98	-	204,24	20
dezembro/97	-	206,91	20
novembro/97	-	209,88	20
outubro/97	-	212,92	20
setembro/97	-	214,59	20
agosto/97	-	216,18	20
julho/97	-	217,77	20
junho/97	-	219,37	20
maio/97	-	220,98	20
abril/97	-	222,56	20
março/97	-	224,22	20
fevereiro/97	-	225,86	20
janeiro/97	-	227,53	20
dezembro/96	-	229,26	20
novembro/96	-	231,06	20
outubro/96	-	232,86	20
setembro/96	-	234,72	20
agosto/96	-	236,62	20
julho/96	-	238,59	20
junho/96	-	240,52	20
maio/96	-	242,50	20
abril/96	-	244,51	20
março/96	-	246,58	20
fevereiro/96	-	248,80	20
janeiro/96	-	251,15	20
dezembro/95	-	253,73	20
novembro/95	-	256,51	20
outubro/95	-	259,39	20
setembro/95	-	262,48	20
agosto/95	-	265,80	20
julho/95	-	269,64	20
junho/95	-	273,66	20
maio/95	-	277,70	20
abril/95	-	281,95	20
março/95	-	286,21	20
fevereiro/95	-	288,81	20
janeiro/95	-	292,44	20

SELIC 09/2010 = 0,85%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60

21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/10/2010  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 15/10/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/10/2010) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

## Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 262,48%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

### juros:

R\$ 1.400,00 x 262,48% = R\$ 3.674,72

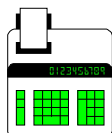
### multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.674,72 + 280,00 = **R\$ 5.354,72**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2010

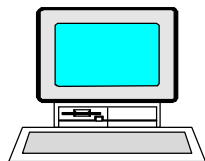
## TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA outubro/2010	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,002359	0,000000	1,00000000
02	-	0,002359	1,00002359
03	-	0,002359	1,00002359
04	0,002359	0,002359	1,00002359
05	0,002359	0,004719	1,00004719
06	0,002359	0,007079	1,00007079
07	0,002359	0,009438	1,00009438
08	0,002359	0,011798	1,00011798
09	-	0,014158	1,00014158
10	-	0,014158	1,00014158
11	0,002359	0,014158	1,00014158
12	-	0,016517	1,00016517
13	0,002359	0,016517	1,00016517
14	0,002359	0,018877	1,00018877
15	0,002359	0,021237	1,00021237
16	-	0,023597	1,00023597
17	-	0,023597	1,00023597
18	0,002359	0,023597	1,00023597
19	0,002359	0,025957	1,00025957
20	0,002359	0,028317	1,00028317
21	0,002359	0,030677	1,00030677
22	0,002359	0,033038	1,00033038
23	-	0,035398	1,00035398
24	-	0,035398	1,00035398
25	0,002359	0,035398	1,00035398
26	0,002359	0,037758	1,00037758
27	0,002359	0,040119	1,00040119
28	0,002359	0,042479	1,00042479
29	0,002359	0,044839	1,00044839
30	-	0,047200	1,00047200
31	-	0,047200	1,00047200
01/11/2010	-	0,047200	1,00047200

Obs.: TR de out/10 (1º out - 1º nov) = 0,04720% (BC 04/10/10)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"